



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se ao art. 32 da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 32.** No caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, os ganhos e perdas líquidos realizados nas operações com ativos virtuais integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

**Parágrafo único.** No caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, as perdas poderão integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, desde que atendam aos requisitos gerais de dedutibilidade da legislação tributária.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 32, em sua redação original, prevê vedação à dedução de perdas para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ao mesmo tempo determinando que ganhos líquidos sejam incluídos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A vedação à dedução de perdas nas operações com ativos virtuais contraria o princípio fundamental de que o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidem sobre o resultado econômico real, isto é, sobre a diferença entre receitas e despesas necessárias à atividade, em conformidade com a própria legislação societária e contábil. A proibição à dedução de perdas poderá gerar lucro artificial, distorcendo demonstrações financeiras, ferindo a neutralidade tributária e afrontando o princípio da capacidade contributiva.

A volatilidade intrínseca dos ativos virtuais reforça a necessidade de se considerar ambos os fluxos: ganhos e perdas líquidos. Se o Fisco tributa



\* CD250117039400\*  
LexEdit

o ganho mas ignora a perda – que representa efetiva diminuição patrimonial – o imposto passa a incidir sobre riqueza inexistente, configurando efeito confiscatório e violando a isonomia (art. 150, II, CF).

Por tais razões, a redação proposta, que inclui ganhos e perdas líquidos na base de cálculo, harmoniza-se com a lógica contábil-fiscal vigente, garante neutralidade competitiva entre classes de ativos, preserva a segurança jurídica e evita distorções que desestimulariam a inovação e o desenvolvimento do ecossistema de ativos virtuais no País.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança  
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250117039400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra



CD250117039400\*